

**Transformação social através do esporte: o papel do Estado na promoção
de direitos e inclusão de jovens em situação de risco**

DOI: 10.31994/rvs.v17i1.1064

Alice Pires do Espírito Santo Silveira¹

Jorge Henrique Leão Pinto²

Sarah Fernandes Saraiva Oliveira³

Bárbara Elaine Carneiro de Moraes⁴

Loren Dutra Franco⁵

Marize de Fátima Alvarez Saraiva⁶

¹Graduada do curso de Direito das Faculdades Integradas Vianna Jr. Integrante do grupo de pesquisa Direito e inclusão social das FIVJ. E-mail: alicepsilveira25@gmail.com. Número de registro no ORCID: 0009-0003-9263-1167.

²Graduado do curso de Direito das Faculdades Integradas Vianna Jr. Integrante do grupo de pesquisa Direito e inclusão social das FIVJ. Email: jorgeleao.br@gmail.com. Número de registro no ORCID: 0009-0006-6804-4212.

³Graduada do curso de Direito das Faculdades Integradas Vianna Jr. Integrante do grupo de pesquisa Direito e inclusão social das FIVJ. Email: saraiva.sfs@gmail.com. Número de registro no ORCID: 0009-0001-3160-4259.

⁴Pós graduada em Direito processual pela Faculdade Metodista Granbery, graduada em Direito pela UFJF, graduada em Administração de empresas pela Faculdade Machado Sobrinho, ex-pesquisadora do CNPQ pela UFJF e pesquisadora do grupo de pesquisa Direito e inclusão social das Faculdades Integradas Vianna Júnior. Professora da Faculdade de Direito das Faculdades Integradas Vianna Júnior, JF-MG. Advogada. Email: barbaraec@gmail.com. Número de registro no ORCID: 0000-0001-8277-2503.

⁵Mestre em Direito e Políticas Públicas pelo UniCeub, Brasília- DF, pós-graduada em Direito Processual Civil pela Unifenas – MG, graduada em Direito pelas Faculdades Integradas Vianna Jr., professora de Direito Civil pelas Faculdades Integradas Vianna Jr., Juiz de Fora-MG, pesquisadora do grupo de pesquisa Direito e Inclusão Social das Faculdades Integradas Vianna Jr, JF-MG e do grupo de pesquisa Direito Ambiental e Desenvolvimento sustentável do UniCEUB- Brasília- DF. E-mail: lorendfranco@gmail.com. Número do registro no ORCID: 0000-0002-1268-6770.

⁶Pós-graduada em Direito do Trabalho, Processo do Trabalho e Previdenciário pela Estácio de Sá, Pós-graduada em Direito e Processo Civil pela Estácio de Sá, graduada em Direito pela Universidade Federal de Juiz de Fora, Professora de Direito e Processo do Trabalho e de Direito Civil das Faculdades Integradas Vianna Júnior, Professora de Direito do Trabalho e Previdenciário em cursos de pós-graduação, pesquisadora do grupo de pesquisa Direito e Inclusão Social das Faculdades Integradas Vianna Júnior, email: msaraiva@vianna.edu.br. Número do registro no ORCID: 0000-0002-7904-9258.

RESUMO

O presente artigo tem por escopo analisar de que forma o esporte pode intervir como instrumento de transformação social para jovens em situação de risco, enfatizando o papel do Estado na promoção de direitos, inclusão e desenvolvimento humano. Como objetivos específicos, visa compreender de que maneira as políticas públicas esportivas, quando articuladas com outras políticas sociais, podem reduzir vulnerabilidades, fortalecer vínculos comunitários e analisar ferramentas capazes de ampliar oportunidades para crianças e adolescentes expostos a cenários de desigualdade, violência e exclusão. A base metodológica consistiu em pesquisa bibliográfica, lastreada na literatura jurídica, legislativa, documental e, adicionalmente, para complementar a investigação teórica com dados práticos, foi realizada uma pesquisa e análise empírica, por meio de entrevista a um atleta olímpico de altíssimo rendimento, que foi suficiente para responder todos os quesitos do questionário pré-estabelecido, cujo recorte do artigo consistiu nesse projeto. Desta forma, o estudo identifica que, embora o esporte esteja previsto na Constituição como direito social, sua implementação ainda enfrenta desafios relacionados à ausência de planejamento contínuo, descontinuidade de programas e falta de investimentos estruturais. Os resultados evidenciam que iniciativas bem-sucedidas dependem de atuação estatal integrada, parcerias comunitárias e projetos que vão além da prática esportiva, incorporando formação cidadã, suporte psicossocial e acompanhamento escolar. Conclui-se que o esporte, quando adequadamente estruturado pelo poder público, constitui primorosa ferramenta capaz de promover inclusão, prevenir comportamentos de risco e contribuir para a construção de trajetórias mais seguras e autônomas, sobretudo, para jovens em vulnerabilidade.

PALAVRAS-CHAVE: INCLUSÃO SOCIAL. POLÍTICAS PÚBLICAS. DIREITOS SOCIAIS. ESPORTE E CIDADANIA. JOVENS EM SITUAÇÃO DE RISCO.

INTRODUÇÃO

O esporte, enquanto fenômeno social e cultural, ostenta grande elasticidade semântica, o que significa que ele pode ter múltiplas utilizações e significados, inclusive contraditórios. Essa polissemia reflete a forma como o fenômeno esportivo se insere na vida social, sendo passível de apropriações distintas por diferentes grupos, instituições e contextos históricos.

A justificativa pela escolha do tema ampara-se na reflexão sobre a capacidade do esporte de atuar como instrumento de inclusão social e de fortalecimento da cidadania, e a importância de analisar como o poder público e as políticas sociais operam para a efetivação desse direito fundamental.

Para tanto, a metodologia utilizada combinou pesquisa bibliográfica, lastreada na literatura jurídica, legislativa, documental e, adicionalmente, para complementar a investigação teórica com dados práticos, foi realizada uma pesquisa e análise empírica, por meio de uma entrevista a um atleta olímpico de altíssimo rendimento, que foi suficiente para responder todos os quesitos do questionário pré-estabelecido, cujo recorte do artigo consistiu nesse projeto.

A contribuição deste trabalho reside em examinar a transformação social através do esporte e seu potencial, pavimentado por políticas públicas, como instrumento de inclusão social e de fortalecimento da cidadania, tendo como objetivos específicos, compreender de que maneira as políticas públicas esportivas, quando articuladas com outras políticas sociais, podem reduzir vulnerabilidades, fortalecer vínculos comunitários e analisar ferramentas capazes de ampliar oportunidades para crianças e adolescentes expostos a cenários de desigualdade, violência e exclusão.

O trabalho é estruturado em três tópicos principais, seguidos da pesquisa empírica final. O primeiro tópico aborda o conceito de esporte e sua dimensão social, que espelha os valores, contradições e desigualdades das sociedades em que se desenvolve. Em seguida, investiga o esporte como meio de inclusão social e desenvolvimento de crianças e adolescentes na construção de valores, além de

tratar do Direito Desportivo e sua regulação, como ferramenta para a garantia de direitos.

O segundo tópico examina os fundamentos constitucionais e infraconstitucionais do direito ao esporte, destacando o dever do Estado em fomentá-lo e assegurar o acesso universal. Este tópico analisa a estrutura das políticas públicas esportivas especificamente em Juiz de Fora, detalhando como a atuação estatal é orientada por normas e diretrizes políticas, e observa os desafios e oportunidades de desenvolvimento esportivo nas comunidades carentes da cidade, apresentando programas e projetos de esporte e inclusão social, implementados pelo poder público municipal para mitigar as desigualdades no acesso ao esporte.

Por fim, o terceiro tópico discute as estratégias para que o investimento público se concentre em políticas e projetos que garantam a democratização do acesso ao esporte, detalhando o papel do Estado na efetivação do direito ao esporte e as leis que estruturam as políticas públicas, como a Lei Geral do Esporte (Lei nº 14.597/2023), a Lei de Incentivo ao Esporte (Lei nº 11.438/2006), o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA - Lei nº 8.069/1990), a Lei Pelé (Lei nº 9.615/1998), e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB - Lei nº 9.394/1996). Este tópico, outrossim, analisa projetos de destaque e centros de formação esportiva no Brasil e em Minas Gerais, e aborda os desafios na distribuição de verbas e as estratégias necessárias para ampliar o acesso ao esporte nas comunidades periféricas, finalizando com a pesquisa e análise empírica realizada por meio da entrevista com um atleta olímpico.

Assim, analisar-se-á o papel do Estado na promoção do esporte como ferramenta para o desenvolvimento humano e a inclusão social, investigando o arcabouço legal e as estratégias de investimento público adotadas, com foco nas políticas implementadas no município de Juiz de Fora.

1 O CENÁRIO NACIONAL DA ATUAÇÃO PÚBLICA NO ESPORTE: DESAFIOS E FERRAMENTAS JURÍDICAS

1.1 Conceito de esporte e sua dimensão social

O esporte, assim como outras manifestações culturais, apresenta grande elasticidade semântica, permitindo múltiplos usos e significados, inclusive contraditórios entre si (Marques; Almeida; Gutierrez, 2007 *apud Bourdieu*, 1990). Essa polissemia decorre da forma como o fenômeno esportivo se insere na vida social, sendo passível de apropriações distintas por diferentes grupos, instituições e contextos históricos. Bourdieu, explica a partir de três premissas fundamentais que influenciam as ações dos sujeitos:

(a) o conhecimento praxiológico, aquele que se dá no cotidiano de forma empírica; (b) a noção de *habitus*, sistema de conhecimento do sujeito a partir de vivências em um meio social; e (c) o conceito de campo, local físico das relações humanas onde se encontra todo o saber construído pelo grupo social. As variáveis derivadas dessas três fontes possibilitam formas distintas de interpretação e ação frente ao fenômeno esportivo. (Marques; Almeida; Gutierrez, 2007 *apud Bourdieu*, 1990. p. 3)

Segundo Renato Marques, Marco Antonio Almeida e Gustavo Luis Gutierrez, o conhecimento praxiológico corresponde ao saber adquirido de forma empírica no cotidiano, enquanto o *habitus* se refere ao sistema de disposições construído a partir da inserção do indivíduo em determinado meio social. Já o campo, por sua vez, constitui o espaço social de relações, em que se acumulam e disputam saberes construídos coletivamente. Essas três dimensões permitem compreender que o esporte não é um fenômeno neutro, mas sim atravessado por interpretações que variam de acordo com a trajetória de vida dos sujeitos e com as condições sociais em que estão inseridos. Assim, as regras esportivas, ainda que formalizadas, não se esgotam em si mesmas, pois seu sentido depende da leitura e da prática dos participantes. (Marques; Almeida; Gutierrez, 2007)

Ainda segundo esses autores, as experiências socioeconômicas, culturais e históricas influenciam diretamente na forma como o esporte é vivenciado, podendo resultar em usos voltados à recreação, à competição, à educação, à promoção da saúde, ao espetáculo ou até mesmo ao controle social. Nesse sentido, a dimensão social do esporte se revela como espaço de disputa de significados e de práticas, evidenciando a complexidade do fenômeno.

O esporte, portanto, deve ser compreendido em sua inserção histórica e cultural, pois ele espelha valores, contradições e desigualdades próprias das sociedades em que se desenvolve. Conforme observa Mascarenhas (2011), a juventude brasileira encontra-se em posição particularmente vulnerável diante das profundas disparidades sociais do país, enfrentando dificuldades de escolarização, obstáculos para inserção no mercado de trabalho e falta de acesso a espaços de lazer e de práticas esportivas.

Dentro desse contexto, políticas públicas voltadas ao esporte muitas vezes assumem um caráter instrumental, empregando-o como mecanismo de disciplina, de ocupação do tempo livre e de prevenção de condutas desregradas. Embora tal abordagem busque respostas imediatas para problemas sociais, ela se mostra reducionista, na medida em que não enfrenta as causas estruturais da desigualdade. Nesse sentido, Mascarenhas (2011) defende que o esporte deve ser concebido não apenas como ferramenta de controle social, mas como campo de emancipação e de protagonismo juvenil.

Isso implica reconhecer o jovem como sujeito ativo na criação, execução e avaliação de programas esportivos, de modo que sua participação não se restrinja a ser mero receptor de políticas, mas agente na transformação da realidade. Essa perspectiva amplia a função do esporte, permitindo que ele atue como instrumento de inclusão social e de fortalecimento da cidadania.

O referido autor defende que, além de sua função educativa, o esporte deve ser compreendido como um bem cultural acessível a todos, independentemente de classe social, gênero, raça, etnia ou condição física. Sua dimensão social se concretiza justamente na capacidade de promover a convivência democrática, a

solidariedade e a autonomia individual e coletiva. Trata-se de um espaço privilegiado para o exercício da cidadania, em que valores democráticos podem ser experimentados de forma concreta nas interações entre os participantes.

Dessa forma, não se pode reduzir o esporte a um mero espaço recreativo ou de competição. Sua relevância social se manifesta na possibilidade de contribuir para o desenvolvimento humano integral, favorecendo o fortalecimento da autonomia dos sujeitos e a transformação de realidades sociais marcadas pela desigualdade (Mascarenhas, 2011).

O esporte, enquanto fenômeno social e cultural, deve ser entendido como prática que dialoga com as contradições e potencialidades da sociedade, podendo tanto reproduzir desigualdades quanto abrir caminhos para processos de emancipação e inclusão.

1.2 O esporte como meio de inclusão social para o desenvolvimento de crianças e adolescentes na formação e cultivo de valores

Segundo Marco Antonio Azevedo e Arnóbio Gomes Filho (2011), o esporte é analisado a partir de duas perspectivas centrais: competitividade e inclusão social. Os autores defendem que, embora o esporte de rendimento seja frequentemente associado à lógica da competição e da busca por resultados, é possível ressignificar sua prática como meio de promoção da inclusão e da formação de valores, especialmente entre crianças e adolescentes (Azevedo e Gomes Filho, 2011).

A inclusão social por meio do esporte, ainda segundo os autores, não se restringe ao simples acesso à prática, mas envolve a criação de oportunidades que possibilitem o desenvolvimento integral do indivíduo, contribuindo para a cidadania, para o fortalecimento da autoestima e para a internalização de valores éticos como solidariedade, respeito, cooperação e disciplina. Assim, o esporte assume um papel educativo e cultural, capaz de oferecer alternativas positivas a jovens em situação de vulnerabilidade, afastando-os de contextos de exclusão e risco social.

O esporte deve ser compreendido como um direito social fundamental, ultrapassando a visão limitada ao rendimento e à competição. Conforme destacam Feuz e Souza (2023), a prática esportiva abarca também dimensões educacionais, recreativas e terapêuticas, assumindo papel essencial na inclusão social, na formação cidadã e no fortalecimento de valores coletivos.

Nesse sentido, o artigo 217 da Constituição Federal de 1988 impõe ao Estado o dever de fomentar práticas desportivas formais e não formais, assegurando o acesso universal a todos os cidadãos. Além disso, a vinculação do esporte ao princípio da dignidade da pessoa humana, fundamento da República Federativa do Brasil, art. 1º, III, CF/88, revela sua relevância jurídica e social. (Brasil, 1988).

Como ressaltam os autores supramencionados, a dignidade constitui valor estruturante do sistema constitucional e somente pode ser efetivada mediante a realização dos direitos fundamentais, entre eles os direitos sociais. O esporte, nessa perspectiva, integra o núcleo essencial destinado a garantir uma vida digna, promovendo o desenvolvimento físico, cultural e social dos indivíduos, além de sua plena participação na comunidade. Dessa forma, é possível concluir que o esporte representa um elemento da própria dignidade da pessoa humana. Sua prática contribui para assegurar o chamado “mínimo existencial”, indispensável ao bem-estar e à cidadania, razão pela qual o fomento ao esporte deve ser entendido como um dever do Estado e da sociedade (Feuz e Souza, 2023).

Os autores Marco Antonio Azevedo e Arnóbio Gomes Filho (2011) ressaltam que, para atingir o objetivo esperado, em consonância com os princípios constitucionais, o esporte deve ser orientado por uma proposta pedagógica que vá além da prática física, estimulando a formação, cultivo de valores e promovendo a convivência social.

Dessa forma, ao mesmo tempo em que possibilita o desenvolvimento motor e cognitivo, o esporte também contribui para a formação moral, favorecendo a sociabilização e a construção de identidades mais autônomas e responsáveis. Assim, o estudo evidencia que o esporte, quando utilizado de forma planejada e

educativa, é capaz de atuar como ferramenta de inclusão social e de desenvolvimento humano. No caso de crianças e adolescentes, tal dimensão se torna ainda mais significativa, uma vez que o ambiente esportivo funciona como espaço privilegiado para a transmissão e a vivência de valores fundamentais à vida em sociedade (Azevedo e Gomes Filho, 2011).

1.3 O Direito Desportivo como ferramenta para a garantia de direitos e a regulação esportiva

O Direito Desportivo constitui-se como um ramo jurídico especializado, cuja função ultrapassa a mera regulação das práticas esportivas. Ele se apresenta, igualmente, como um campo de afirmação e de efetivação de direitos fundamentais, na medida em que o esporte é reconhecido como um direito social, de relevância pública e com forte impacto no desenvolvimento humano, social e democrático de uma nação (Milanez; Lima, 2024).

Nesta toada, Milanez e Lima acrescenta:

(...) a ligação do desporto com o direito é estreita (eis que vinculado ao princípio da dignidade humana) e se consolidou a partir da promulgação da Carta Maior em 1988, ao tratá-lo como direito fundamental (Milanez; Lima, 2024).

Para os autores, tal previsão constitucional não apenas legitima a intervenção do Estado para garantir o acesso ao esporte, mas também impõe a ele o dever de promovê-lo, incentivá-lo e assegurar sua prática em suas múltiplas manifestações. A consagração do esporte no texto constitucional o retira de uma condição acessória e lhe confere natureza de direito fundamental, reforçando sua dimensão cidadã e social (Milanez; Lima, 2024).

A partir desse reconhecimento, o Direito Desportivo passa a assumir papel estratégico na construção de políticas públicas e na definição de parâmetros normativos que assegurem a todos a possibilidade de usufruir do esporte em condições de igualdade. Trata-se, portanto, de um campo jurídico que atua

diretamente na promoção da inclusão social, no fortalecimento da cidadania e na proteção contra práticas discriminatórias que possam limitar o pleno exercício desse direito (Milanez; Lima, 2024).

Nesse contexto, a aprovação da Lei Geral do Esporte (Lei nº 14.597/2023) representa um marco de atualização e de avanço normativo. De acordo com Milanez e Lima (2024), essa legislação unificou dispositivos antes dispersos, oferecendo maior coerência ao sistema jurídico esportivo. Além disso, estabeleceu novos parâmetros de proteção contra a discriminação, assegurou a igualdade de condições para os praticantes e reforçou a democratização da gestão esportiva. Tais inovações tornam mais clara a percepção do esporte como espaço de exercício de cidadania, e não apenas como atividade recreativa ou de competição (Milanez; Lima, 2024).

A Lei Geral do Esporte, nesse sentido, sinaliza uma mudança de paradigma. Se antes o foco das normas estava, majoritariamente, sobre questões técnicas ou organizacionais das competições, atualmente se destaca a centralidade da proteção dos indivíduos que praticam, organizam ou participam das atividades esportivas. A legislação enfatiza, por exemplo, a necessidade de combate a qualquer forma de exclusão ou desigualdade, alinhando-se aos princípios constitucionais e ao compromisso do Estado brasileiro com a promoção dos direitos fundamentais (Milanez; Lima, 2024).

Paralelamente, o Direito Desportivo não pode ser compreendido apenas em sua dimensão nacional. Para Rodrigues e Venturini (2023), ele dialoga constantemente com a *lexsportiva*, conjunto normativo transnacional criado e aplicado por entidades internacionais que exercem papel central na governança global do esporte. Essa interação confere ao campo jurídico uma característica peculiar: sua dupla dimensão, ao mesmo tempo nacional e internacional (Rodrigues; Venturini, 2023).

A *lexsportiva*, ainda segundo Rodrigues e Venturini (2023), impõe desafios relevantes. Um deles diz respeito à autonomia jurisdicional, já que os mecanismos decisórios internacionais, como os tribunais arbitrais esportivos, frequentemente se sobrepõem ou se articulam com as normas estatais. Outro desafio está na

compatibilidade entre as disposições internas de cada país e as diretrizes internacionais, sobretudo no que tange à harmonização de direitos e deveres dos agentes esportivos. Esses elementos revelam que a regulação do esporte não é estática, mas dinâmica e plural, demandando constante articulação entre diferentes ordens jurídicas (Rodrigues; Venturini, 2023).

A convivência entre normas nacionais e transnacionais evidencia o caráter híbrido do Direito Desportivo contemporâneo.

Nesse sentido, afirmam Rodrigues e Venturini:

Existe uma intensa interação e interdependência das entidades pertencentes ao Sistema Nacional do Desporto (SND), mencionadas no tópico anterior (COB, CBF, STJD e etc.), com as organizações esportivas globais, por meio de processos de associação, que impõem obrigações de cumprimento por parte das entidades brasileiras de regras emitidas pelos organismos globais, sob pena sanções como suspensão ou retirada do reconhecimento (Rodrigues e Venturini, 2023).

Assim, o Direito Desportivo opera em um espaço marcado por múltiplas instâncias jurídicas e decisórias, exigindo tanto a atuação do Estado, como garantidor dos direitos sociais, quanto a adaptação das entidades esportivas a parâmetros internacionais de governança democrática e justiça social. A articulação entre soberania estatal e autorregulação internacional, configura-se como oportunidade para o fortalecimento do esporte enquanto direito fundamental (Rodrigues; Venturini, 2023).

Nesse cenário, percebe-se que o Direito Desportivo vai muito além da normatização técnica de competições. Ele cumpre papel decisivo na efetivação de direitos fundamentais, consolidando-se como instrumento de proteção da dignidade humana no espaço esportivo. A sua atuação se reflete na garantia da igualdade de condições, no combate à discriminação, na universalização do acesso ao esporte e no fortalecimento da dimensão democrática dessa prática (Milanez; Lima, 2024; Rodrigues; Venturini, 2023).

Portanto, ao reconhecer o esporte como direito fundamental e ao estruturar normas que assegurem sua efetivação, o Direito Desportivo contribui para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva. Ele transforma o esporte em ferramenta de cidadania, capaz de promover não apenas bem-estar físico e mental, mas também valores de solidariedade, respeito e convivência democrática (Milanez; Lima, 2024).

Em síntese, pode-se afirmar que o Direito Desportivo contemporâneo se consolida como campo jurídico essencial, situado na confluência entre o direito interno e as normas transnacionais, e que se afirma, de forma cada vez mais evidente, como instrumento de promoção de direitos fundamentais. Sua evolução, marcada pela Constituição de 1988 e pela recente Lei Geral do Esporte, reflete o compromisso do ordenamento jurídico brasileiro com a efetivação do esporte como direito social e como dimensão indissociável da cidadania (Rodrigues; Venturini, 2023).

Na sequência, abordar-se-á aspectos constitucionais, legislativos e estruturais das políticas públicas esportivas em um recorte local.

2 MARCO CONSTITUCIONAL, LEGAL E ESTRUTURA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS ESPORTIVAS EM JUIZ DE FORA

2.1 Fundamentos constitucionais e infraconstitucionais do direito ao esporte

O esporte é reconhecido pelo ordenamento jurídico brasileiro como direito social, conferindo ao Estado a responsabilidade de promovê-lo e assegurar sua prática a todos os cidadãos. Como já mencionado, mais do que uma atividade física, o esporte constitui instrumento de inclusão social, educação e cidadania, sendo essencial para o desenvolvimento humano integral.

A Constituição Federal de 1988 estabelece fundamentos que orientam a formulação de políticas públicas voltadas ao esporte, ao lazer e à promoção da

cidadania, garantindo a universalidade do acesso e a proteção de grupos socialmente vulneráveis. O artigo 5º assegura que todos são iguais perante a lei, e em seus incisos XVII e XVIII, a Constituição prevê a liberdade de associação para fins lícitos, vedando interferência estatal no funcionamento das entidades (Brasil, 1988).

Essa previsão reforça o papel das entidades esportivas como formas legítimas de associação, organização social e de participação coletiva, permitindo que a sociedade civil atue ativamente na promoção, fiscalização e execução das políticas esportivas.

Ainda na esfera constitucional, o artigo 6º da Constituição Federal estabelece o lazer como direito social fundamental, integrando-o às políticas de educação, saúde e assistência social, sendo dever do Estado promover ações que assegurem o acesso universal a essas práticas (Brasil, 1988). Já o artigo 217 dispõe que é dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, reconhecendo o esporte como direito de todos e determinando que sua promoção ocorra de forma prioritária, com respeito à autonomia das entidades esportivas e à destinação de recursos públicos ao desporto educacional (Brasil, 1988).

No mesmo sentido, o artigo 227 dispõe que a família, a sociedade e o Estado devem assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com prioridade absoluta, o direito ao lazer, reforçando a centralidade do esporte na proteção integral e no desenvolvimento da juventude (Brasil, 1988).

No âmbito infraconstitucional, destacam-se importantes legislações federais que regulamentam e operacionalizam o direito ao esporte. A Lei nº 9.615/1998, conhecida como Lei Pelé, dispõe sobre as normas gerais do desporto brasileiro e institui o Sistema Nacional do Desporto, abrangendo práticas formais e não formais, conforme preconiza o seu artigo 1º.

O desporto brasileiro abrange práticas formais e não formais e obedece às normas gerais desta Lei, inspirado nos fundamentos constitucionais do Estado brasileiro, visando à promoção da cidadania, à inclusão social e ao desenvolvimento humano (Brasil, 1998).

A Lei nº 11.438/2006, denominada Lei de Incentivo ao Esporte, autoriza que recursos provenientes de renúncia fiscal sejam aplicados em projetos esportivos e paradesportivos, abrangendo o desporto educacional, de participação e de rendimento, assegurando a inclusão de pessoas de todas as idades e condições (Brasil, 2006).

Outros instrumentos normativos federais também reforçam a efetivação do direito ao esporte, como o Estatuto do Torcedor (Lei nº 10.671/2003), que assegura direitos de acesso, segurança e transparência na gestão de eventos esportivos, e as Políticas Nacionais do Esporte (2004 e 2014), que estabelecem diretrizes para o desenvolvimento esportivo, a concessão de bolsas e incentivo a modalidades olímpicas e paradesportivas.

Assim, o conjunto de normas constitucionais e infraconstitucionais garante o reconhecimento do esporte como direito social e instrumento de desenvolvimento humano, servindo de base para a elaboração de políticas públicas nos âmbitos estadual e municipal, conforme será analisado no item seguinte.

2.2 Estrutura das políticas públicas esportivas em Juiz de Fora

Políticas públicas esportivas constituem instrumentos estratégicos de promoção da saúde, inclusão social, educação e cidadania, refletindo o compromisso do Estado com o desenvolvimento integral da população (Azevedo e Gomes Filho, 2011). A atuação estatal, nesse campo, é orientada por um conjunto de normas legais e diretrizes políticas que definem o acesso, a oferta e a organização das práticas esportivas no país, conforme traz a Lei Pelé nº 9.615/1998 (Brasil, 1998).

A Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora (2010) estabelece as competências e diretrizes para a atuação municipal no campo do esporte e do lazer. Além disso, o município apresenta um histórico consolidado de iniciativas voltadas ao esporte, estruturadas por meio de leis municipais, programas e planos estratégicos. Também se destaca as Leis Municipais nº 10.133/2002 e nº

15.022/2024, bem como o Plano Municipal de Esporte e Lazer de Juiz de Fora (PMELJF, 2023) (Juiz de Fora [MG], 2002; Juiz de Fora [MG], 2024; PMELJF, 2023)

Além disso, a análise das políticas públicas esportivas em Juiz de Fora pressupõe a compreensão do contexto jurídico, administrativo e social que orienta sua implementação (Azevedo e Gomes Filho, 2011). O esporte é reconhecido como um direito social, sendo parte integrante das políticas de saúde, educação e bem-estar da população (Brasil, 1988). Neste sentido, a efetivação desse direito envolve não apenas a disponibilização de estruturas físicas e programas, mas também a criação de oportunidades educativas e inclusivas, capazes de promover a cidadania e o desenvolvimento integral da população.

No âmbito federal, legislações, já mencionadas anteriormente, como a Lei nº 9.615/1998 (Lei Pelé) e a Lei nº 11.438/2006 (Lei de Incentivo ao Esporte), também fornecem instrumentos normativos e mecanismos de fomento, incluindo incentivos fiscais e apoio financeiro a projetos esportivos, consolidando o esporte como uma política pública efetiva (Brasil, 1998; Brasil, 2006). Essas normas orientam e subsidiam a atuação municipal, permitindo que cidades, como Juiz de Fora, desenvolvam programas estruturados e estratégias de incentivo à prática esportiva em diferentes faixas etárias e contextos socioeconômicos.

Em Juiz de Fora, a execução de políticas públicas esportivas é orientada por legislações e programas específicos. Entre os principais instrumentos, destacam-se o Programa Municipal Mário Helênio de Incentivo ao Esporte (Lei nº 10.133/2002), que instituiu o Fundo Municipal de Apoio ao Esporte e promove ações de incentivo a atletas e projetos comunitários. Destaca-se também o Plano Municipal de Esporte e Lazer, baseado na Lei nº 15.022/2024, que estabelece metas e diretrizes para o decênio 2023–2032, com o objetivo de ampliar o acesso à prática esportiva e fortalecer a cidadania. (Juiz de Fora [MG], 2002; 2024; PMELJF, 2023).

Além das leis, observam-se programas e projetos municipais que exemplificam a implementação prática dessas políticas. Entre eles estão o JF Esporte e Cidadania, o Bom de Bola e o JF Vôlei. Essas iniciativas articulam escolas, clubes, associações esportivas e a sociedade civil na promoção do esporte

e do lazer (Juiz de Fora, 2024). Estas iniciativas evidenciam a necessidade de estruturas organizacionais bem definidas e de convênios estratégicos que permitam a execução contínua e inclusiva das políticas esportivas, contemplando diferentes modalidades, faixas etárias e realidades socioeconômicas.

A estrutura administrativa municipal cumpre papel central na implementação dessas políticas. Em Juiz de Fora, a gestão do esporte envolve secretarias específicas, departamentos técnicos e conselhos de esportes, que atuam de forma articulada para planejar, coordenar e monitorar as ações desenvolvidas. Essa organização permite não apenas a execução de programas regulares, mas também a criação de projetos pontuais e campanhas de incentivo à prática esportiva em diferentes regiões da cidade, atendendo às demandas de comunidades com características socioeconômicas diversas (Feuz e Souza, 2023).

Conforme destaca Mascarenhas (2011), o esporte deve ser compreendido como espaço de inclusão, participação social e emancipação cidadã, em que regras e práticas são permeadas por interpretações e vivências diversas, refletindo as condições sociais e históricas dos indivíduos. Essa perspectiva evidencia que a análise das políticas públicas esportivas não se restringe ao exame das normas legais, mas envolve também a compreensão dos impactos sociais, culturais e comunitários das ações executadas, identificando lacunas, avanços e possibilidades de aprimoramento.

Ademais, a análise das políticas públicas esportivas em Juiz de Fora evidencia a importância de parcerias estratégicas entre o poder público, associações esportivas, clubes, universidades e organizações da sociedade civil. Essas parcerias permitem o compartilhamento de recursos, conhecimento técnico e infraestrutura, garantindo maior alcance e eficiência aos programas implementados. Nesse sentido, a própria Prefeitura demonstra essa articulação ao implementar iniciativas como o programa Bom de Bola, conforme descrito no documento oficial da Secretaria de Esporte e Lazer:

O Bom de Bola, um Programa de iniciação esportiva gratuito, promovido pela Prefeitura Municipal de Juiz de Fora, por intermédio

da Secretaria de Esporte e Lazer (SEL), tem como objetivos desenvolver capacidades e habilidades relacionadas ao futebol, além de estimular a formação social, educacional e promoção da saúde dos praticantes. Ancoradas no respeito à cultura esportiva, as atividades são trabalhadas de maneira a respeitar os níveis de crescimento, desenvolvimento e maturação biológica das (dos) praticantes. Os núcleos do programa Bom de Bola oferecem vagas para crianças e jovens futebolistas de ambos os sexos, nas categorias sub-9; sub-11; sub-13; sub-15 e sub-17, em oito bairros da cidade. Para fazer a inscrição o interessado deve procurar o responsável pelo núcleo no campo, nos dias e horários de treinos, conforme o quadro abaixo.(Juiz de Fora, Secretaria de esporte e Lazer, 2024).

Dessa forma, este item objetivou analisar o marco legal que fundamenta a atuação do município de Juiz de Fora, identificar a estrutura administrativa voltada às políticas esportivas e avaliar os resultados e impactos das ações implementadas. A análise buscou oferecer uma visão integrada da política esportiva local e destacar o papel do esporte como direito social e ferramenta de promoção da cidadania, inclusão e desenvolvimento humano integral, conforme afirmam Feuz e Souza: “o esporte enquanto elemento da dignidade da pessoa humana, o que exige a compreensão de que o esporte não se apresenta somente na manifestação de rendimento ou competição” (Feuz e Souza, 2023, p. 149).

Por fim, observa-se que a implementação das políticas esportivas em Juiz de Fora não se limita à oferta de programas ou à criação de infraestrutura, mas envolve a articulação entre sociedade, governo e instituições educacionais.

Nesse sentido, conforme análise de Melo (2005, *apud* Mascarenhas, 2011):

Nota-se a emergência da vinculação entre as políticas esportivas e o discurso da promoção da cidadania ou de inclusão social. Ou então uma outra tendência ainda é a de considerar o esporte importante mecanismo de controle social da juventude, visando apenas dominar os impulsos violentos e produzir uma nova sociabilidade, capaz de gerar novas práticas que possam afastar os jovens de drogas e crimes, numa abordagem salvacionista.(Melo,2005 *apud* Mascarenhas, 2011, p. 13-14):

Esse cenário evidencia que o esporte, quando planejado e incentivado de forma estratégica, torna-se ferramenta eficaz de inclusão social, promoção de saúde, desenvolvimento educacional e fortalecimento da cidadania, consolidando seu papel como direito fundamental e vetor de transformação social no município.

2.3 Políticas públicas e projetos sociais: os desafios específicos e oportunidades de desenvolvimento esportivo nas comunidades carentes da cidade de Juiz de Fora

O esporte, enquanto prática social e cultural, apresenta uma dupla dimensão: competitiva e inclusiva, desempenhando papel essencial não apenas no desempenho atlético, mas também na promoção de valores sociais fundamentais. Azevedo e Gomes Filho (2011, p. 2) destacam que, “embora os esportes sejam jogos de ‘soma zero’, os esportes modernos são institucionalizados, o que permite a seus jogadores praticá-los como ocupações estáveis”. Nesse sentido, observa-se que o esporte assume função social ampliada quando orientado por políticas públicas que valorizam a participação, a cidadania e o desenvolvimento humano.

Nesse contexto, a inclusão social por meio do esporte ultrapassa o simples acesso à prática esportiva, abrangendo oportunidades que favoreçam o desenvolvimento integral, a cidadania, a autoestima e a internalização de valores éticos como solidariedade, cooperação, disciplina e respeito (Feuz e Souza, 2023).

Para crianças e adolescentes, o esporte planejado e estruturado assume função educativa e cultural, oferecendo alternativas positivas a jovens em situação de vulnerabilidade social. Mascarenhas (2011) enfatiza que programas esportivos bem estruturados contribuem para afastar crianças e adolescentes de contextos de exclusão, criminalidade e risco social, oferecendo suporte ao seu desenvolvimento emocional, social e cognitivo.

No município de Juiz de Fora, a implementação de políticas públicas esportivas se organiza em múltiplos níveis, articulando órgãos municipais, conselhos deliberativos e programas sociais de base. Essa articulação administrativa permite o

planejamento, o monitoramento e a avaliação de ações voltadas à inclusão social e ao desenvolvimento integral de crianças e adolescentes (Juiz de Fora, Prefeitura Municipal. Plano Municipal de Esporte e Lazer de JF/MG- PMEL/JF, 2023).

Entre os principais programas, destacam-se o JF Esporte e Cidadania, o Bom de Bola, JF Vôlei, além Jotaefe Basquete, que oferecem iniciação esportiva, formação de talentos e promovem inclusão social, priorizando crianças e adolescentes de diferentes contextos socioeconômicos, ampliando a presença do esporte em áreas periféricas e contribuindo para a utilização positiva do tempo livre e integração comunitária (Tribuna de Minas, 2024).

Apesar dos avanços, persistem desafios significativos nas comunidades carentes. A escassez de espaços adequados, a limitação de recursos financeiros e a desigualdade de acesso permanecem como barreiras relevantes. O Plano Municipal de Esporte e Lazer de Juiz de Fora (PMEL/JF, 2023–2032) destaca que a falta de infraestrutura e investimentos contribui para a desigualdade no acesso às práticas esportivas, especialmente em bairros periféricos, o que impacta negativamente crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade (PMEL/JF, 2023, p. 20).

Além disso, a ausência de dados detalhados sobre a população praticante dificulta o planejamento de políticas públicas eficazes, ampliando disparidades entre regiões centrais e periféricas (PMEL/JF, 2023, p. 21).

A análise do Observatório do Esporte de Minas Gerais reforça essas desigualdades, indicando que, embora 580 municípios tenham seus conselhos aprovados e mais de 12 mil programas registrados em 2023, a distribuição e qualidade dos serviços variam consideravelmente, evidenciando lacunas no atendimento às comunidades mais carentes (ICMS solidário, 2023). Nesse cenário, o esporte se apresenta como ferramenta de inclusão social, capaz de reduzir a violência, promover valores como respeito e cidadania e fortalecer o protagonismo de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade (Azevedo; Gomes Filho, 2011).

A gestão eficiente e articulada, aliada à formação e capacitação de profissionais do setor, é fundamental para o sucesso das políticas públicas

esportivas. A criação de mecanismos de monitoramento, indicadores e observatórios permite avaliar a eficácia das ações e ajustar estratégias, garantindo que o esporte funcione como instrumento de desenvolvimento humano e inclusão social (Feuz e Souza, 2023; PMEL/JF, 2023, p. 23). Em Juiz de Fora, a integração entre secretarias municipais, conselhos deliberativos e programas de base proporciona condições para que o esporte transcenda sua dimensão física, consolidando-se como ferramenta educativa e promotora da transformação social de crianças e adolescentes (Azevedo; Gomes Filho, 2011).

Além disso, é necessário considerar a sustentabilidade das ações e programas esportivos. Incentivos financeiros, como a Lei de Incentivo ao Esporte (Lei nº 11.438/06) e outros mecanismos federais e estaduais, possibilitam ampliar o alcance das políticas públicas e fortalecer a rede de projetos sociais (Brasil, 2006; Portal Educação, 2025). Parcerias com instituições de ensino, associações e clubes comunitários potencializam o impacto positivo do esporte nas comunidades, criando ambientes de aprendizado, convivência e cidadania.

Em síntese, as políticas públicas e projetos sociais voltados ao esporte em Juiz de Fora apresentam oportunidades significativas para promover inclusão social e desenvolvimento humano. No entanto, a efetividade dessas iniciativas depende de planejamento estratégico, articulação interinstitucional, investimento em infraestrutura e capacitação contínua de profissionais. Somente assim será possível assegurar que o esporte ultrapasse sua função competitiva, consolidando-se como instrumento de transformação social nas comunidades carentes da cidade.

2.4 Programas e Projetos de esporte e inclusão social implementados pelo Poder Público em Juiz de Fora com o fito de mitigar as desigualdades no acesso ao esporte

A implementação de políticas públicas esportivas em Juiz de Fora tem buscado não apenas ampliar o acesso à prática esportiva, mas também promover a

inclusão social e o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes. Conforme destaca Mascarenhas:

A prática esportiva, quando planejada e estruturada, constitui-se como um instrumento eficaz de socialização, desenvolvimento cognitivo e motor, e promoção de valores éticos, contribuindo para afastar jovens de contextos de vulnerabilidade e risco social” (Mascarenhas, 2011, p. 12).

Dessa forma, os programas municipais buscam integrar objetivos educativos, sociais e culturais, promovendo a democratização do esporte em diferentes regiões da cidade.

O uso de dados e indicadores produzidos pelo Observatório do Esporte de Minas Gerais permite compreender o alcance e a efetividade das políticas públicas esportivas. Segundo o Observatório:

A análise de indicadores relacionados a programas financiados por recursos públicos, como o ICMS Esportivo, revela desigualdades significativas na cobertura e qualidade das ações, especialmente em áreas periféricas e de baixa renda. Esses dados são fundamentais para orientar a alocação de recursos e subsidiar a formulação de estratégias que promovam maior equidade no acesso às atividades esportivas (Observatório do Esporte de Minas Gerais , 2024, p. 18).

Em Juiz de Fora, tais informações são utilizadas para monitorar programas como Bom de Bola, JF Vôlei e JF Esporte e Cidadania, permitindo identificar lacunas de atendimento e avaliar o impacto social das iniciativas. Segundo Feuz e Souza:

A prática esportiva planejada, orientada pedagogicamente e acompanhada de avaliação contínua contribui significativamente para a construção da autonomia, do senso de responsabilidade, da disciplina e da ética entre os participantes, ampliando o potencial educativo do esporte como ferramenta de transformação social (Feuz e Souza, 2023, p. 154).

Nesse sentido, os núcleos comunitários esportivos de Juiz de Fora funcionam como espaços estruturados onde crianças e adolescentes vivenciam experiências

que reforçam cooperação, respeito e cidadania, promovendo valores essenciais para a vida em sociedade.

O programa JF Esporte e Cidadania, desenvolvido pela Secretaria de Esporte e Lazer (SEL/PJF), exemplifica a aplicação prática dessas políticas. O programa oferece 61 núcleos em 49 bairros, atendendo pessoas a partir de sete anos em modalidades como futsal, natação, hidroginástica, ginástica, caminhada e pilates (Prefeitura Municipal de Juiz de Fora, s.d.). Com a diversidade de atividades, o programa busca democratizar o acesso ao esporte e estimular o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes em diferentes contextos socioeconômicos.

O projeto Bom de Bola destaca-se na formação esportiva inicial de jovens. Como aponta a Associação de Ensino Superior de Mariana (2024):

O 'Bom de Bola' oferece iniciação gratuita ao futebol e futsal para crianças e adolescentes de 8 a 17 anos, contando com núcleos distribuídos por bairros e horários flexíveis, além de campeonatos internos que incentivam a competição saudável e o engajamento comunitário (Associação de Ensino Superior de Mariana, 2024, p. 5).

Essa iniciativa contribui não apenas para o desenvolvimento técnico esportivo, mas também para a construção de cidadania e valores sociais entre os participantes. Além disso, o JF Vôlei é outro programa relevante, oferecendo aulas gratuitas de voleibol para crianças e adolescentes de escolas públicas. Por meio de parcerias com a UFJF e o SESI, o programa garante formação esportiva de qualidade, promovendo habilidades técnicas e pessoais (Associação de Ensino Superior de Mariana, 2024). A atuação do JF Vôlei evidencia a importância da cooperação entre setor público e instituições privadas, ampliando o alcance do esporte e fortalecendo políticas de inclusão social.

A experiência do Jotaefe Basquete evidencia a importância de projetos esportivos de base, que oferecem aulas gratuitas de basquete para crianças e adolescentes entre 9 e 14 anos. De acordo com a Tribuna de Minas (2024), o projeto mantém núcleos em diversos bairros da cidade e promove a participação dos jovens

em competições regionais, contribuindo para a inclusão social, o desenvolvimento esportivo e o engajamento comunitário.

A articulação entre políticas municipais, convênios com entidades privadas e fundos públicos, como o Fundo Municipal de Apoio ao Esporte, Lei nº 10.133/2002, é essencial para a sustentabilidade dessas ações. O art. 5º, da respectiva lei, menciona as fontes de receita do Fundo:

Constituirão receitas do Fundo Municipal de Apoio ao Esporte: dotação orçamentária, doações privadas, subvenções, contribuições e transferências do Município em convênios, consórcios e contratos relacionados com o programa. (Juiz de Fora, 2002).

Essa cooperação interinstitucional fortalece o planejamento, a execução e o monitoramento das políticas esportivas, alinhando as ações municipais às demandas sociais da população.

Por fim, a análise crítica das políticas públicas esportivas em Juiz de Fora evidencia que, apesar dos avanços, persistem desafios estruturais significativos. A literatura acadêmica sobre políticas públicas de esporte e lazer aponta lacunas na articulação federativa e no monitoramento das ações, além de dificuldades relacionadas ao planejamento, execução e avaliação dos impactos sociais dessas políticas (Silva, 2023; Mendez; Silva; Costa, 2022). Tais obstáculos limitam a efetividade de programas em áreas periféricas, reforçando a necessidade de políticas mais integradas e baseadas em dados precisos.

Como apontam Feuz e Souza (2023), a prática esportiva planejada e monitorada pode se consolidar como instrumento de transformação social, promovendo cidadania, desenvolvimento humano e equidade no acesso às oportunidades esportivas. Dessa forma, a combinação entre gestão eficiente, programas voltados à inclusão social, parcerias estratégicas e avaliação contínua podem assegurar que o esporte ultrapasse sua dimensão recreativa e atinja seus múltiplos propósitos.

3 EVOLUÇÃO NORMATIVA E INVESTIMENTO PÚBLICO: ESTRATÉGIAS PARA A TRANSFORMAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL

O investimento público para transformação e inclusão social deve focar em políticas e projetos que garantam acesso a oportunidades, direitos e serviços de qualidade para todos, como educação, saúde, lazer e trabalho, com destaque para a democratização do acesso ao esporte, a promoção de infraestrutura acessível e a criação de programas de inclusão social e transformação através de modalidades esportivas.

O estudo de Vianna e Lovisolo (2011) conclui que o esporte, de fato, é um meio importante de socialização, capaz de cultivar valores como coletivismo, amizade e solidariedade, que são relevantes para superar os desafios da pobreza. A busca pelo esporte como meio de elevação social é uma realidade, especialmente para aqueles que vivem em comunidades violentas.

A vista disso, estratégias eficazes incluem a criação de ações afirmativas como a garantia de acesso ao lazer e esporte nas periferias, a participação popular e a colaboração entre setores público, privado e sociedade civil para desenvolver soluções sustentáveis e de impacto a longo prazo. A relação entre políticas públicas, o Estado e projetos sociais esportivos é fundamental para o desenvolvimento social, a saúde e a inclusão de cidadãos. Compreender como esses elementos interagem é crucial para promover uma sociedade mais equitativa e ativa.

Neste viés, é necessário trabalhar para mudar a sociedade, criando políticas e leis, tornando-a um lugar adaptado às pessoas e a suas necessidades (Meyer *et al*, 2014).

No Brasil, existem diversas leis, supramencionadas, que são pilares para a estruturação das políticas públicas, a atuação do Estado e o fomento aos projetos sociais esportivos. Estas normas formam o arcabouço jurídico que estrutura o setor esportivo, desde a promoção da inclusão social até o alto rendimento e buscam garantir o acesso ao esporte como um direito e utilizá-lo como ferramenta de

desenvolvimento social. A evolução e a complexidade do esporte moderno exigem um sólido suporte legal que oriente sua prática, fomento e regulamentação.

Conforme mencionado outrora, a legislação mais recente e abrangente sobre o esporte no Brasil é a Lei Geral do Esporte (Lei nº 14.597/2023), que representa um marco na legislação esportiva brasileira (Brasil, 2023). Ela busca consolidar e atualizar as normas existentes, revogando e substituindo grande parte da antiga Lei Pelé (Lei nº 9.615/98) e outras disposições, com o objetivo primordial de modernizar o setor, assegurar a segurança jurídica e promover o desenvolvimento do esporte em todas as suas dimensões: educacional, de participação, de rendimento e de formação. A Lei Geral do Esporte estabelece princípios e diretrizes para as políticas públicas do setor, define as responsabilidades dos entes federados e aborda temas cruciais como a promoção da inclusão social através do esporte, a ética, a integridade, e a prevenção e combate à violência e à dopagem. Atualmente, é considerada o principal pilar legal para a atuação do Estado no fomento esportivo e na criação de projetos.

Antes da promulgação da Lei Geral do Esporte (Brasil, 2023), a Lei Pelé (Lei nº 9.615/1998) era a principal legislação que regia o esporte no Brasil (Brasil, 1998). Ela foi pioneira ao introduzir conceitos de grande importância, como a "autonomia desportiva" das entidades, o direito de arena dos atletas e a natureza jurídica das entidades de prática desportiva. Apesar de grande parte de seu conteúdo ter sido revogada ou incorporada pela Lei Geral do Esporte, a Lei Pelé teve um papel histórico crucial na organização e na transição para um modelo mais profissionalizado e transparente do esporte brasileiro. Seu legado ainda é perceptível, e muitos dos princípios que estabeleceu continuam a fundamentar discussões e práticas contemporâneas no setor.

Outro instrumento essencial para o fomento indireto de projetos esportivos e paradesportivos no país é a Lei de Incentivo ao Esporte nº 11.438 (Brasil, 2006). Por meio dela, pessoas físicas e jurídicas (empresas) podem destinar parte do valor devido ao Imposto de Renda para projetos aprovados pelo Ministério do Esporte. Este mecanismo é fundamental para a viabilização financeira de inúmeras

iniciativas, especialmente projetos sociais que utilizam o esporte como ferramenta de transformação. Ao permitir que recursos privados sejam direcionados ao esporte com o benefício da renúncia fiscal, a lei estimula a sociedade civil e o setor empresarial a investirem em ações que promovem inclusão, saúde e desenvolvimento, complementando o investimento público direto.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069, marco legal que garante os direitos fundamentais de crianças e adolescentes, estabelece que esse público tem direito à liberdade, ao respeito e à dignidade, e inclui, entre seus direitos, o acesso à cultura, ao lazer, ao esporte e à educação (Brasil, 1990). Embora não seja uma lei exclusivamente esportiva, o ECA serve como base legal e justificativa para a criação de inúmeros projetos sociais esportivos voltados a crianças e adolescentes. Dessa forma, ao assegurar o direito ao esporte, o Estatuto fundamenta a atuação do Estado e da sociedade civil na oferta de atividades esportivas como forma de desenvolvimento integral, proteção e inclusão social desse público.

Por fim, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) nº 9.394, estabelece as diretrizes e bases da educação brasileira, regulamentando tanto o ensino público quanto o privado (Brasil, 1996). De particular relevância para o esporte, a LDB prevê a educação física como componente curricular obrigatório da educação básica. A obrigatoriedade da educação física nas escolas posiciona o esporte (e a atividade física) como um pilar essencial da formação educacional e da saúde dos estudantes. Essa medida representa uma política pública fundamental do Estado para garantir o acesso ao esporte desde a infância, servindo como uma porta de entrada para a prática esportiva, para a identificação de talentos e, acima de tudo, para a promoção de hábitos saudáveis e valores sociais inerentes à prática esportiva.

Em conjunto, as legislações abordadas – a Lei Geral do Esporte (Brasil, 2023), a Lei Pelé (Brasil, 1998) em seu contexto histórico, a Lei de Incentivo ao Esporte (Brasil, 2006), o Estatuto da Criança e do Adolescente (Brasil, 1990) e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Brasil, 1996) – demonstram o robusto

arcabouço legal que sustenta a intervenção do Estado e o desenvolvimento de iniciativas sociais no campo esportivo brasileiro. Esse corpo de leis visa a promoção do esporte para todos, garantindo direitos, incentivando o investimento e estabelecendo diretrizes para um desenvolvimento esportivo ético, inclusivo e sustentável no país.

3.1 Políticas públicas, Estado e projetos sociais esportivos: o papel do Estado na efetivação do direito ao esporte

A longa história da relação entre o Estado brasileiro e o esporte, se iniciou em 1937, com a Divisão de Educação Física. Ao longo do tempo, o esporte esteve vinculado a diferentes ministérios e secretarias, até que, em 2003, obteve seu próprio Ministério do Esporte, visando direcionar o setor por meio de políticas públicas.

O Ministério do Esporte é o órgão responsável por elaborar a Política Nacional de Esporte, homologada em 2005, pela Resolução nº 5. Esta política define o esporte como uma construção histórica e socialmente desenvolvida, entendida "como uma política de Estado com vista ao desenvolvimento da nação, ao fortalecimento da identidade cultural, da cidadania, da autodeterminação de seu povo e com vista à defesa da soberania do país" (Brasil, 2005, p. 129 *apud* Nunes e Cunha, 2014, p. 5).

Nessa esteira, a ascensão quantitativa do esporte no Brasil é inegável, refletida pelo aumento de praticantes, modalidades, eventos, profissionais e o crescente envolvimento midiático. Essa expansão é atribuída a fatores como crescimento demográfico, desenvolvimento socioeconômico, proliferação da mídia, busca por entretenimento e qualidade de vida, e maior consciência do valor do esporte (Tubino, 2013 *apud* Nunes e Cunha, 2014, p. 5).

Diante desse cenário, a relação entre Estado e esporte é "longínqua", marcada por transformações estruturais desde a criação da Divisão de Educação

Física em 1937, até a instauração de um Ministério próprio para o Esporte em 2003 (Nunes e Cunha, 2014, p. 5).

O esporte é um direito social constitucional, tornando a promoção do acesso à prática esportiva um dever do Estado através de políticas públicas. O Ministério da Cidadania, via Secretaria Especial do Esporte, desempenha um papel crucial no fomento do desporto.

A Lei nº 11.438/06, ou Lei de Incentivo ao Esporte (LIE), é apresentada como um instrumento fundamental, que permitiu um significativo aporte de recursos ao setor esportivo. Por meio dela, empresas (até 1% do IR devido) e pessoas físicas (até 6% do IR devido) podem destinar parte de seu Imposto de Renda a projetos esportivos e paradesportivos aprovados (Brasil, 2006). Esta Lei (Brasil, 2006) é reconhecida como uma das principais fontes de financiamento para o esporte "não profissional" no Brasil. Além disso, atua como uma ferramenta para a inclusão social, promoção da cidadania, impacto positivo na educação, redução de custos com saúde e melhoria da segurança pública. Os projetos apoiados por esta lei abrangem diversas manifestações esportivas (participação, rendimento, educacional e formação) e atendem a todos os grupos etários, desde crianças a idosos, incluindo também o suporte a atletas de alto rendimento.

Nesta senda, a Lei Geral do Esporte (Brasil, 2023) tenta endereçar essa questão ao reconhecer as diversas manifestações do esporte (educacional, de participação, de rendimento e de formação), mas o desafio está na implementação efetiva e na alocação de recursos que reflitam essa diversidade de prioridades na prática. É um campo fértil para discussão e proposição de novas abordagens, pois a forma como o Estado e o Ministério do Esporte interpretam e promovem o esporte tem um impacto direto na saúde, educação e inclusão de milhões de brasileiros.

O esporte, devido a novos entendimentos, passou a ser considerado um elemento central nas políticas públicas, atuando tanto na mitigação de problemas sociais quanto na promoção de ações positivas. Reconhecido por sua contribuição fundamental ao desenvolvimento humano, a prática esportiva se aproximou de campos como a saúde e a educação. Experiências nos setores público e privado

demonstram que o esporte tem o poder de prevenir doenças, combater a evasão escolar, desestimular o uso de drogas e a criminalidade, além de impulsionar a autoestima, a cooperação, a solidariedade e a inclusão social. Diante da relevância em múltiplos aspectos, sua capacidade de integrar diferentes frentes de trabalho e de facilitar avanços em outros segmentos setoriais, como os já mencionados, torna-se inegável.

A compreensão do esporte como uma atividade pública – acessível e recomendada a toda a sociedade – e sua ligação com diversas áreas abrem caminho para a formulação de uma política nacional de esporte. Embora originada no âmbito governamental, essa política deve ser fruto de um amplo debate envolvendo variados setores da sociedade em uma abordagem coletiva. A política pública valoriza a função social do esporte, ou seja, sua capacidade de atender às demandas e aspirações da coletividade, perspectiva mais alinhada ao espírito público que permeia a visão contemporânea sobre o tema.

Contudo, é importante ressaltar que a relevância do esporte como um negócio, sujeito às leis de mercado (especialmente no nível profissional competitivo), não é ignorada; entende-se, porém, que seu caráter público prevalece, exigindo que este setor seja regulado pelo Estado para a efetivação de uma política nacional.

Conforme destacado por Alves e Pieranti (2007), o esporte é um meio para a socialização, favorecendo a atividade coletiva, o desenvolvimento da consciência comunitária, a identidade e a representação simbólica da nação, evidenciada em competições importantes, bem como fortalecimento da saúde, recreação e comunicação entre os praticantes.

Assim, o esporte passou a ser reconhecido como um fenômeno social plural, intrinsecamente ligado a áreas como saúde e educação, capaz de prevenir doenças, combater a evasão escolar, reduzir a criminalidade e promover a inclusão social.

3.2 Projetos de destaque e centros de formação esportiva no Brasil e no estado de Minas Gerais

No cenário nacional, diversos projetos e instituições se dedicam à formação de atletas e à promoção do esporte como ferramenta de desenvolvimento social. O sistema de apoio e desenvolvimento esportivo no Brasil é multifacetado, com a Lei de Incentivo ao Esporte (LIE), Lei nº 11.438/06 (Brasil, 2006), atuando como um dos pilares centrais. Ela viabiliza o financiamento de milhares de projetos esportivos e paradesportivos em todo o país, muitos dos quais são focados na iniciação e formação de base em comunidades, escolas e associações. Complementando a LIE, o Programa Bolsa-Atleta se destaca como uma das maiores iniciativas de patrocínio direto a atletas globalmente, oferecendo suporte financeiro crucial desde a base até o alto rendimento, permitindo que os esportistas se dediquem integralmente a treinos e competições, com muitos jovens talentos entre os beneficiários.

O Programa Bolsa-Atleta, instituído pela Lei 10.891 de 2004, surgiu da necessidade de incrementar o investimento governamental no esporte, impulsionado pelo desempenho da delegação brasileira nos Jogos Olímpicos de Sydney em 2000 (Corrêa *et al.*, 2014). Sua formulação contou com a "participação ativa de atletas, ex-atletas, dirigentes esportivos, entidades e agentes políticos", com a Comissão Nacional de Atletas desempenhando um papel crucial na proposta de apoio direto aos esportistas (Rodrigues, 2016). Inicialmente, o programa apresentava um viés assistencialista, focado em "atletas pobres" e excluía aqueles com patrocínio privado devido a limitações orçamentárias (Rodrigues, 2016). Contudo, essa perspectiva evoluiu com o objetivo de "posicionar o Brasil entre os principais países com resultados esportivos positivos" (Teixeira *et al.*, 2017, p. 96), permitindo posteriormente a inclusão de atletas patrocinados.

A implementação do programa, embora tenha enfrentado desafios como a ausência de uma área dedicada e processos burocráticos iniciais, alcançou seu objetivo fundamental de que "o recurso financeiro chegou ao atleta" de forma direta (Rodrigues, 2016). Alterações legislativas importantes, como a Lei nº 12.395/2011,

introduziram novas categorias - Atleta de Base e Atleta Pódio -(Brasil, 2011), ajustaram os valores e direcionaram o foco para o alto rendimento olímpico, refletindo a ambição do Brasil de melhorar seu desempenho em grandes eventos (Teixeira *et al.*, 2017; Corrêa *et al.*, 2014; Rodrigues, 2016). Apesar disso, desafios persistiram, como a morosidade na concessão do benefício e a necessidade de maior automação e organização por parte das entidades esportivas (Rodrigues, 2016).

Em termos de impacto, o Bolsa-Atleta tornou-se o "maior programa de financiamento individual de atletas do mundo" (Teixeira *et al.*, 2017, p. 96). No entanto, o investimento é predominantemente em "atletas já prontos", com 92% das bolsas destinadas a categorias de rendimento avançado, gerando uma "pirâmide de alicerce estreito" na base (Teixeira *et al.*, 2017; Corrêa *et al.*, 2014). Embora Teixeira *et al.* (2017) observem "resultados tímidos" na evolução do quadro de medalhas olímpicas, a percepção dos atletas é majoritariamente positiva, com 75,7% dos beneficiários satisfeitos ou muito satisfeitos, e 58,1% considerando a bolsa "significativa" para a continuidade de suas carreiras (Rodrigues, 2016). Contudo, 46,1% consideram o valor "insuficiente ou muito insuficiente" para custear integralmente a preparação de alto rendimento (Rodrigues, 2016).

Um ponto crítico é a "inexistência de metodologia padronizada para avaliar o Programa Bolsa-Atleta"(Rodrigues, 2016). A avaliação tem sido predominantemente empírica, sem uma análise aprofundada do impacto real na performance. Teixeira *et al.* (2017) destacam que apenas "pífios 0,11%" do total de bolsas concedidas resultaram em pódios olímpicos, indicando que a meta de figurar entre os dez melhores países no ranking de medalhas não foi alcançada. A recomendação geral é aprimorar a avaliação de impacto, equilibrar o investimento entre base e alto rendimento e ajustar os valores para que o programa continue a ser um suporte eficaz e estratégico para o esporte brasileiro (Teixeira *et al.*, 2017).

Além desses mecanismos, o Programa Segundo Tempo (PST), apesar de variações em sua execução ao longo dos anos, representa um esforço significativo para democratizar o acesso à prática e à cultura do esporte, especialmente para

crianças, adolescentes e jovens em áreas de vulnerabilidade social, utilizando o esporte educacional no contraturno escolar. A Rede Nacional de Treinamento, por sua vez, articula centros de excelência de alto rendimento em todo o Brasil, sob a coordenação do Comitê Olímpico do Brasil (COB) e do Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB). Esses centros são fundamentais na preparação de atletas de elite, muitos dos quais iniciaram suas carreiras em projetos de base. (Brasil, Ministério do esporte, 2023)

Em nível nacional, o país conta com importantes centros de formação e treinamento. O Centro de Treinamento do Time Brasil, do COB, localizado no Parque Olímpico da Barra da Tijuca, no Rio de Janeiro, é um dos mais modernos complexos multidisciplinares do país, essencial para a preparação de seleções olímpicas e a identificação de novos talentos. De forma semelhante, o Centro de Treinamento Paralímpico Brasileiro, do CPB, em São Paulo, é reconhecido como um dos maiores e mais completos do mundo para atletas com deficiência, oferecendo infraestrutura de ponta e uma equipe multidisciplinar especializada.

Além dos centros de excelência, clubes de renome nacional desempenham um papel vital na formação de atletas. As categorias de base de grandes clubes de futebol, como o Ninho do Urubu (Flamengo), o CT Joaquim Grava (Corinthians), o CT Rei Pelé (Santos) e a Academia de Futebol do Palmeiras, são verdadeiras "fábricas de talentos", conhecidas por revelar grandes nomes do esporte através de investimentos substanciais em desenvolvimento juvenil. Clubes poliesportivos, como o Esporte Clube Pinheiros (São Paulo) e o Grêmio Náutico União (Porto Alegre), também oferecem formação em diversas modalidades olímpicas, como natação, atletismo, ginástica e vôlei, contribuindo para uma ampla gama de talentos esportivos.

Minas Gerais, com rica tradição esportiva, destaca-se nesse cenário com instituições e projetos que são referências no Brasil. O Minas Tênis Clube, em Belo Horizonte, é um exemplo notável de clube poliesportivo e centro de excelência, formando atletas em natação, vôlei, ginástica, judô e basquete, com muitos de seus egressos alcançando o nível olímpico e pan-americano. No vôlei, o SADA Cruzeiro,

além de ser uma equipe profissional de alto rendimento, mantém uma base sólida de formação de jovens talentos que abastece o time principal e o cenário nacional e internacional.

No futebol mineiro, a formação de atletas também é um ponto forte. A Academia de Futebol do América-MG é reconhecida por sua excelência e possui o Certificado de Clube Formador. A Cidade do Galo, do Atlético-MG, um dos centros de treinamento mais modernos do país, também abriga as categorias de base com foco no desenvolvimento de jovens jogadores. As Tocaias I e II, do Cruzeiro Esporte Clube, possuem uma tradição histórica na revelação de talentos no futebol mineiro e brasileiro.

Projetos sociais esportivos e centros públicos complementam essa estrutura. O Centro de Treinamento Esportivo da UFMG (CTE-UFMG), em Belo Horizonte, é um complexo esportivo de ponta, fruto de uma parceria entre a universidade e o Ministério do Esporte, que oferece suporte a diversas modalidades olímpicas e paralímpicas, além de laboratórios de pesquisa e estrutura para eventos, servindo como um polo de desenvolvimento de atletas e profissionais do esporte.

Minas Gerais também se destaca na captação de recursos pela Lei de Incentivo ao Esporte, que financia inúmeros projetos sociais em cidades como Belo Horizonte, Contagem, Uberlândia e Juiz de Fora, oferecendo atividades esportivas gratuitas para crianças e jovens em modalidades como futebol, vôlei, judô e natação, promovendo a iniciação e o desenvolvimento esportivo em diversas comunidades. Por fim, os Jogos Escolares de Minas Gerais (JEMG), um dos maiores eventos de esporte escolar do país, desempenham um papel crucial na identificação de talentos e no incentivo à prática esportiva desde a base, sendo uma etapa fundamental na formação de muitos atletas mineiros.

3.3 Análise de projetos sociais: desafios na distribuição de verbas e estratégias para ampliação do acesso ao esporte para as comunidades periféricas

No cenário nacional, o esporte, a educação física e o lazer emergem como importantes ferramentas no enfrentamento de complexas questões sociais, especialmente em comunidades marcadas pela vulnerabilidade. No Brasil, o crescimento das desigualdades sociais tem catalisado o surgimento de inúmeros projetos nessa área, muitas vezes com o objetivo de mitigar problemas em comunidades periféricas. No entanto, a eficácia e o impacto transformador dessas iniciativas dependem de uma gestão socialmente comprometida e de abordagens pedagógicas adequadas, bem como de um financiamento estratégico e sustentável. A realidade brasileira é permeada por desafios como "dificuldades de mobilidade, violência urbana e familiar, pobreza, desemprego, preconceito" (Silva & Miranda Júnior, 2025, p. 57) que afetam profundamente as comunidades periféricas. Nesse cenário, projetos de educação física, esporte e lazer são frequentemente incorporados como instrumentos para solucionar mazelas sociais. Contudo, Correia (2008) alerta que muitos desses projetos "desconsideram conhecimentos técnicos da gestão de projetos sociais ou são motivados por ações oportunistas".

Uma crítica recorrente reside na visão reducionista e discriminatória de que o esporte atua meramente como um paliativo, resumida na frase "enquanto estiverem jogando bola, não estão assaltando ou traficando" (Tavares, 2006, p.201, *apud* Correia, 2008). Tal perspectiva simplifica a complexidade das questões sociais e pode levar a projetos com um "caráter clientelista, assistencialista, paternalista ou utilitarista", oferecendo como "benesse aquilo que é um direito". O esporte e o lazer, conforme a Constituição Brasileira, são direitos sociais, e os projetos devem, portanto, visar à "transformação da postura política dos sujeitos" capacitando-os a reivindicar seus direitos em vez de aceitar carências (Correia, 2008).

Apesar de algumas críticas, a prática regular de atividades físicas e esportivas é uma ferramenta poderosa para catalisar transformações sociais,

promover a saúde e contribuir para o desenvolvimento integral das comunidades, conforme apontado por Silva e Miranda Júnior (2025, p. 58). Os benefícios são múltiplos e abrangem diversas esferas do desenvolvimento de crianças e adolescentes.

Segundo Silva e Miranda Júnior:

A integração dessas atividades em bairros periféricos não só melhora o bem-estar físico, mas também traz ganhos significativos para o desenvolvimento escolar, a socialização e a redução da exposição a situações de violência, criminalidade e outros problemas frequentemente encontrados nesses locais (Silva e Miranda Júnior 2025, p.64).

Pesquisas citadas por Silva e Miranda Júnior (2025) reforçam que a inclusão social, a promoção do sentimento de pertencimento, mudanças comportamentais positivas, o preenchimento do tempo livre e a melhoria do desempenho escolar são compreendidos como os principais benefícios dos projetos sociais esportivos (Neto; Dantas; Maia, 2015, *apud* Silva & Miranda Júnior, 2025). Os principais desafios na distribuição de verbas para projetos sociais de esporte em comunidades periféricas incluem a falta de infraestrutura, a escassez de recursos financeiros e a necessidade de maior clareza nas políticas públicas para essa distribuição.

Nessa perspectiva, para ampliar o acesso, as estratégias devem focar em parcerias com empresas privadas e governo, além da abordagem do esporte para além da mera recreação, visando ao desenvolvimento contínuo e à formação integral de jovens em situação de vulnerabilidade. Isto emerge como um complexo desafio para a gestão das verbas destinadas a projetos esportivos em comunidades. A exigência de um esporte que proporciona continuidade no aprendizado, estimula a valorização pessoal, o sentimento de pertencimento e a superação de frustrações implica um nível de investimento e uma sofisticação de recursos muito superiores aos necessários para atividades pontuais.

O primeiro grande desafio reside no custo da continuidade e do desenvolvimento. Para que o esporte realmente se torne uma ferramenta de

transformação, capaz de rivalizar com as "pedagogias da rua e do tráfico", é imperativo que os projetos possam custear não apenas bolas e uniformes, mas principalmente profissionais qualificados e engajados, com remuneração justa e oportunidades de formação contínua. Isso exige verbas que vão além do básico, contemplando também instalações adequadas e a manutenção de uma estrutura propícia à progressão técnica e pessoal dos participantes.

Necessária, outrossim, a sustentabilidade financeira a longo prazo, já que a motivação dos jovens depende da continuidade do projeto. Assim, a gestão de verbas deve focar na garantia de um fluxo de financiamento estável e duradouro, evitando a descontinuidade que pode desmotivar os participantes e anular os avanços obtidos. Não se trata de um aporte financeiro esporádico, mas de um compromisso contínuo que permita a manutenção das atividades, das equipes e de toda a infraestrutura necessária para o desenvolvimento integral.

Ademais, para fomentar o "sentimento de pertencimento" e a "valorização" que são cruciais, é necessário investir em um ambiente de relações interpessoais. Isso pode significar a possibilidade de custear atividades complementares, como competições, intercâmbios ou mesmo suporte de profissionais multidisciplinares (pedagogos, psicólogos). Tais iniciativas demandam recursos adicionais que precisam ser inteligentemente aplicados e geridos para maximizar o impacto social e emocional sobre os jovens.

Dessa forma, a eficácia dos projetos sociais em esporte não se resume à boa intenção, mas sim à aplicação de conceitos de gestão e a uma abordagem pedagógica criteriosa. Correia (2008) enfatiza a necessidade de seriedade e eficiência, análogas às de uma empresa, porém com muita responsabilidade e comprometimento social. Conceitos como eficácia ("realização dos objetivos previstos"), eficiência ("alcance dos resultados previstos utilizando um mínimo de recursos") e efetividade (o "pleno êxito" do projeto, transformando-o em um serviço indispensável à comunidade) são balizadores cruciais (Tavares, 2006, *apud* Correia, 2008). A avaliação deve ser um "processo integrado e contínuo na vida do projeto"

(Marino, 2003, p. 18, *apud Correia*,2008), buscando refletir e ajustar as ações para garantir o impacto social desejado.

Hirama e Montagner (2012) aprofundam o debate sobre o "como" oferecer o esporte, questionando a ideia simplista de "tirar as crianças da rua" e salientando a importância de reflexão sobre o que será oferecido e, principalmente, como será oferecido. O estudo em Heliópolis revelou que os jovens desejam "profundidade e continuidade no aprendizado" e não apenas atividades recreativas (Hirama & Montagner, 2012). A noção de que "para pobre qualquer coisa serve" (Zaluar, 1994, p. 197, *apud Hirama & Montagner*, 2012) é fortemente refutada, pois ignora o desejo de desenvolvimento dos jovens e suas possibilidades de formação.

A competição, quando abordada pedagogicamente, pode ser um valioso recurso. Um professor destacou que, ao invés de evitar frustrações, a proposta deve ser a de "desafiá-los a desenvolverem-se, a jogar cada vez melhor, buscar sim a vitória e lidar positivamente com a derrota". Inclusive, um aluno relatou que "o que a gente conquistou com as nossas derrotas foi muito maior do que com as vitórias", demonstrando o valor do aprendizado através do enfrentamento de desafios (Hirama & Montagner, 2012).

O sentimento de pertencimento ao grupo é outro elemento crucial, atuando como um "construto valorizado no universo cognitivo das entidades e também o debate sobre o protagonismo juvenil" (Castro, Abramovay & Rua, 2001, p. 492, *apud* em Hirama & Montagner, 2012). A união e o apoio mútuo, forjados nas atividades, aumentam as possibilidades de atuação e fortalecem o indivíduo (Hirama & Montagner, 2012).

Por fim, a figura do professor é central para o êxito do projeto. Ele deve ser alguém que "conheça os alunos, os moradores, muitas vezes o tráfico", que faça "parte do contexto" e que tenha o desejo de transformar. Além da formação técnica, a vocação, o compromisso e a capacidade de ser um exemplo são atributos indispensáveis, pois "os alunos vão olhar para esta pessoa e vão dizer: ' puxa, quando eu crescer eu quero ser assim, eu quero fazer isso!' (Hirama & Montagner, 2012).

Por conseguinte, os projetos sociais em educação física, esporte e lazer representam uma oportunidade ímpar para promover o desenvolvimento integral e a inclusão social de crianças e adolescentes em contextos de vulnerabilidade. No entanto, o sucesso dessas iniciativas está intrinsecamente ligado à superação de abordagens superficiais e assistencialistas. É fundamental que se adote uma gestão técnica, orientada pela busca de eficácia, eficiência e efetividade, com processos avaliativos contínuos e bem definidos.

A pedagogia do esporte, por sua vez, deve ir além do recreativo, oferecendo profundidade no aprendizado da modalidade, utilizando a competição como ferramenta de desenvolvimento de valores e promovendo o sentimento de pertencimento e coesão grupal. O educador emerge como uma figura-chave: um profissional comprometido, conhecedor da realidade local, tecnicamente capacitado e capaz de estabelecer vínculos afetivos e de confiança, atuando como um modelo inspirador.

Assim, a "pedagogia do esporte" deve ser "tão profunda quanto as marcas da exclusão" e um "contraponto forte" à violência. Isso se traduz na necessidade de verbas robustas e eficazmente aplicadas que permitam aos projetos oferecerem um programa que não seja apenas paliativo, mas verdadeiramente transformador. Este constitui o grande desafio da gestão de verbas: ir além da mera provisão de fundos, transformando-os em um investimento estratégico capaz de sustentar um modelo de esporte social que seja pedagogicamente rico, contínuo e com um potencial de transformação social real.

Como ressaltado por Freire (2003, *apud* em Hirama & Montagner, 2012), "ensinar bem o esporte é ensinar mais que ele mesmo". É preciso que o esporte seja explorado a ponto de gerar um "contraponto tão forte quanto as pressões da violência generalizada" (Hirama & Montagner, 2012). Somente com essa combinação de gestão responsável, pedagogia aprofundada, educadores engajados e um financiamento adequado e contínuo, os projetos sociais poderão verdadeiramente cumprir seu papel transformador, capacitando os jovens a se tornarem agentes de mudança e a reivindicarem seus direitos de cidadania.

3.4 Pesquisa e análise empírica do esporte como inclusão social, por meio de entrevista a um atleta olímpico

A análise teórica sobre o esporte como ferramenta de inclusão social e direito fundamental, que impõe o dever de fomento ao Estado, é complementada pela pesquisa empírica, essencial para contrastar o arcabouço legal com a realidade prática. A entrevista com o atleta Luiz Maurício Dias da Silva, finalista olímpico e recordista sul-americano no lançamento de dardo, permitiu examinar o tema da transformação social através do esporte sob a ótica de quem vivenciou a base e o alto rendimento.

O atleta iniciou sua trajetória no esporte em Juiz de Fora, em um projeto de extensão universitária que evoluiu para o projeto social “Cria UFJF”. A sua experiência ressalta a função pedagógica e social do esporte, que vai além do desempenho físico, ao exigir, sobretudo, disciplina e compromisso com a educação. Segundo Luiz Maurício, a manutenção desse rigor foi fundamental para sua permanência e desenvolvimento pessoal:

(...) no começo, o projeto cobrava esse estudo, o pessoal precisava estar sempre estudando e era um dos pré-requisitos para continuar treinando. Eles viam notas, e, pra participar de campeonatos, também era um requisito muito grande. Tiveram algumas competições que eu fiquei fora por não estar bem no colégio. (Silva, 2025)

Essa vivência demonstra o papel do ambiente esportivo na formação de valores, como a disciplina e o respeito, essenciais para a cidadania. Ao refletir sobre a trajetória de seus amigos, o atleta afirma com certeza que o esporte atua como um poderoso instrumento de ascensão social e transformação para jovens em situação de risco, oferecendo um futuro com oportunidades distintas, muitas das vezes, das realidades experimentadas por esses jovens: “Tiveram vários amigos falando isso, então acredito que é, sim, uma ferramenta até mesmo de ascensão, porque hoje eu moro no Rio, e tenho uma outra vivência” (Silva, 2025).

No entanto, a ascensão ao alto rendimento foi marcada por desafios estruturais e financeiros, evidenciando eventuais falhas do Estado em garantir o "mínimo existencial" no esporte de base. O atleta relatou a extrema dificuldade em obter materiais adequados, como sapatilhas e dardos, e recursos para participar de competições, refletindo a distribuição desigual de verbas e a falta de infraestrutura nas periferias:

No começo, o principal desafio era em relação a calçados, a primeira sapatilha que eu tive foi o pessoal do projeto que fez uma vaquinha, o pessoal começou a incentivar: 'Ah dá uma sapatilha pro moleque, o moleque não tem sapatilha' (Silva, 2025).

A ausência de apoio financeiro institucionalizado obrigou o projeto a depender de "vaquinhas" e esforços coletivos para custear viagens e alojamentos. Essa situação ilustra a crítica de que o esporte, que é um direito social conforme a Constituição Federal, é muitas vezes fornecido como uma "benesse" e não como um direito. Apesar dos avanços gerais, o atleta lamenta a falta de recursos e o baixo valor das bolsas municipais, que sequer cobrem os custos básicos, bem como a precariedade dos materiais de treino: "Então, hoje não tem uma bolsa em Juiz de Fora por exemplo, não tem, na verdade tem, mas é bem difícil de concorrer e também o valor que recebe não dá pra comprar um tênis, nem um tênis" (Silva, 2025).

Luiz Maurício Dias da Silva destaca que o principal problema das políticas públicas existentes é a distância entre a lei e a prática, ressaltando que a legislação já existe, mas seu cumprimento é falho. De mais a mais, o atleta entende que, além da disciplina, o esporte de alto rendimento demandou o desenvolvimento da resiliência, um valor essencial para a superação de obstáculos e a persistência na carreira.

Atualmente, no alto rendimento, o atleta obtém recursos por meio do Bolsa Atleta (recurso público) e, principalmente, através do projeto de atletas das Forças Armadas. O programa Bolsa Atleta, uma das principais ferramentas de apoio financeiro, é restrito aos três melhores do país ou a atletas de nível internacional

(Bolsa Pódio). Já o projeto das Forças Armadas, que exige alto rendimento, atua como o maior suporte para a continuidade da carreira no Brasil, permitindo que o atleta se dedique integralmente aos treinos.

Então, hoje tem, inclusive existe o Bolsa Atleta. O Bolsa Atleta é recurso público, então é uma das ferramentas que o atleta tem quando chega ao alto rendimento, mas essa bolsa é para os três melhores do país, somente eles têm direito a essa bolsa, esse Bolsa Atleta ou até mesmo atletas que estão em um nível internacional, que seria o Bolsa Pódio.(Silva, 2025)

Sob essa perspectiva, a participação do atleta em eventos internacionais e *campings* de treinamento, onde o intercâmbio de conhecimento com outros países é intenso, sublinha a necessidade de maior investimento em infraestrutura e estudo técnico no Brasil, para que os esportes continuem se consolidando como um vetor de desenvolvimento humano e inclusão social. O testemunho de Luiz Maurício Dias da Silva, portanto, reforça a urgência de uma gestão mais técnica e um financiamento mais robusto e contínuo, capaz de sustentar programas que ofereçam profundidade no aprendizado, de maneira a incentivar e garantir o esporte como um futuro de sucesso para os jovens cidadãos.

CONCLUSÃO

O presente artigo empreendeu uma análise multiforme sobre o esporte como um agente primordial de transformação social, particularmente no contexto da inclusão e promoção de direitos para jovens em situação de risco. Ao examinar o papel do Estado, tanto no arcabouço legal quanto na execução de políticas públicas, o estudo alcançou seu objetivo de compreender como a prática esportiva, quando adequadamente articulada com outras políticas sociais, pode mitigar vulnerabilidades e expandir horizontes para crianças e adolescentes expostos a cenários de desigualdade, violência e exclusão. A pesquisa bibliográfica e documental, enriquecida pelo testemunho empírico de um atleta olímpico, não

apenas corroborou a potência do esporte, mas também desvelou os desafios persistentes na efetivação de seus preceitos.

A elasticidade semântica do esporte, o revela como um fenômeno capaz de transcender a mera recreação ou competição, assumindo a função de bem cultural acessível e espaço de emancipação. Conforme destacado por Mascarenhas (2011), o esporte é um vetor para a construção de valores como solidariedade, respeito, cooperação e disciplina, fundamentais para o desenvolvimento integral e o fortalecimento da cidadania. Outrossim, a dimensão inclusiva sublinha que o esporte oferece um ambiente privilegiado para a internalização desses valores éticos, afastando jovens de contextos de risco social e contribuindo para a formação de identidades autônomas e responsáveis (Azevedo e Gomes Filho, 2011).

Nesta perspectiva, o reconhecimento constitucional do esporte como direito social fundamental, e intrinsecamente ligado ao princípio da dignidade da pessoa humana, estabelece a prerrogativa e o dever do Estado em fomentá-lo. Assim, o Direito Desportivo, figura como uma ferramenta jurídica especializada que vai além da regulação técnica, atuando decisivamente na proteção de direitos fundamentais e no combate à discriminação. Assim, a Lei Geral do Esporte (Lei nº 14.597/2023) representa um avanço normativo significativo, modernizando a legislação e reforçando o compromisso com a democratização e a ética no setor.

A análise do marco legal e da estrutura das políticas públicas em Juiz de Fora ilustrou como as legislações federais, como a Lei Pelé (Lei nº 9.615/1998) e a Lei de Incentivo ao Esporte (Lei nº 11.438/2006), juntamente com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), fornecem a base para a atuação municipal. Programas como o "JF Esporte e Cidadania", "Bom de Bola" e "JF Vôlei" demonstram esforços concretos em Juiz de Fora para promover a iniciação esportiva e a inclusão social, articulando escolas, clubes e a sociedade civil. No entanto, revelou os desafios tenazes nas comunidades carentes, caracterizados pela escassez de infraestrutura adequada, limitação de recursos financeiros e a desigualdade no acesso, que impedem a plena materialização do esporte como direito para todos.

Dessa forma, a dimensão do investimento público reforçou a histórica e crucial relação entre Estado e esporte, desde a criação da Divisão de Educação Física em 1937 até o Ministério do Esporte. A Lei de Incentivo ao Esporte foi reconhecida como um pilar de financiamento para o esporte não profissional, viabilizando inúmeros projetos. Contudo, a crítica à visão reducionista do esporte como mero "paliativo", sublinha a necessidade de uma gestão socialmente comprometida e de abordagens pedagógicas criteriosas, que ofereçam profundidade no aprendizado e que priorizem a continuidade dos projetos, para que o esporte possa efetivamente rivalizar com as "pedagogias da rua e do tráfico" (Hirama & Montagner, 2012).

A pesquisa empírica com o atleta olímpico Luiz Maurício (Silva, 2025) conferiu uma perspectiva visceral aos argumentos teóricos. Sua trajetória, alicerçada em um projeto de extensão universitária, exemplifica a capacidade do esporte de promover ascensão social e desenvolver valores como disciplina e resiliência. No entanto, o depoimento de Luiz Maurício também trouxe à tona a fragilidade do suporte na base, a carência de materiais e a dependência de esforços informais, além da lacuna entre a legislação e a prática no que tange ao financiamento e ao acesso a bolsas. Isso corrobora a tese de que, embora o direito exista formalmente, sua efetivação é frequentemente prejudicada pela distribuição desigual de verbas e pela falta de uma estrutura contínua e robusta de apoio.

Em síntese, como principais conclusões, este trabalho oferece uma contribuição significativa ao sublinhar a interdependência entre o esporte, o arcabouço jurídico e a implementação de políticas públicas como vetores de inclusão social e desenvolvimento humano. Demonstra que, apesar da solidez da legislação brasileira em reconhecer o esporte como um direito, a sua concretização plena demanda uma superação de barreiras estruturais, financeiras e administrativas. O estudo reforça, ainda, que o esporte possui um potencial transformador gigante, mas que este só pode ser plenamente explorado quando há investimento contínuo, gestão estratégica e uma articulação eficaz entre as esferas governamentais e sociedade civil, priorizando a dignidade e o protagonismo dos jovens cidadãos.

Por derradeiro, ainda que este artigo tenha proporcionado uma compreensão abrangente do tema, algumas limitações inerentes ao escopo da pesquisa podem ser apontadas. A complexidade na avaliação dos impactos sociais a longo prazo e a heterogeneidade na aplicação das políticas em diferentes contextos municipais, por exemplo, sugerem que a análise de dados agregados muitas vezes não reflete as nuances locais, como indicado sobre as desigualdades no Observatório do Esporte de Minas Gerais. Outras vias promissoras incluem pesquisas sobre modelos de financiamento mais equitativos e sustentáveis para projetos de base, explorando parcerias público-privadas inovadoras e aprofundamento da análise sobre a eficácia de mecanismos de monitoramento e avaliação, para garantir que os recursos cheguem efetivamente à ponta, onde são mais necessários, além de acompanhamento de jovens participantes de programas esportivos, avaliando não apenas a aquisição de valores, mas também resultados concretos em termos de escolarização, saúde e inserção produtiva. Somente com um compromisso contínuo, implementação de políticas públicas efetivas e planejamento estratégico será possível assegurar que o esporte transcenda sua função recreativa, consolidando-se como um instrumento de cidadania e um pilar de transformação social verdadeiramente acessível a todos.

ABSTRACT

This article aims to analyze how sport can serve as an instrument of social transformation for at-risk youth, emphasizing the State's role in promoting rights, inclusion, and human development. Its specific objectives are to understand how public sports policies, when coordinated with other social policies, can reduce vulnerabilities and strengthen community ties, as well as to analyze tools capable of expanding opportunities for children and adolescents exposed to inequality, violence, and exclusion. The methodological approach consisted of a literature review grounded in legal, legislative, and documentary sources; additionally, to complement

the theoretical investigation with practical data, empirical research was conducted through an interview with a high-performance Olympic athlete. This interview provided sufficient information to address all items on the pre-established questionnaire, which formed the basis of the study's scope. The study finds that, although the Constitution recognizes sport as a social right, its implementation still faces challenges regarding the lack of continuous planning, the discontinuation of programs, and insufficient structural investment. The results demonstrate that successful initiatives rely on integrated state action, community partnerships, and projects that extend beyond mere athletic activity to incorporate civic education, psychosocial support, and academic monitoring. It is concluded that sport, when properly structured by public authorities, constitutes an excellent tool for promoting inclusion, preventing risky behaviors, and helping to build safer, more autonomous life paths, particularly for vulnerable youth.

KEYWORDS: SOCIAL INCLUSION. PUBLIC POLICIES. SOCIAL RIGHTS. SPORTS AND CITIZENSHIP. AT-RISK YOUTH.

REFERÊNCIAS

ALVES, José Antônio Barros; PIERANTI, Octavio Penna. **O Estado e a formulação de uma política nacional de esporte no Brasil**. RAE-eletrônica, São Paulo, v. 6, n. 1, art. 1, jan./jun. 2007. Disponível em: www.rae.com.br . Acesso em: 12 set. 2025.

ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE MARIANA. **Bom de Bola: Iniciação ao Futebol/Futsal**. Juiz de Fora: Prefeitura Municipal de Juiz de Fora, 2024. Disponível em: https://www.pjf.mg.gov.br/secretarias/sel/programas/bom_de_bola/index.php. Acesso em: 24 ago. 2025.



AZEVEDO, Marco Antônio Oliveira de; GOMES FILHO, Arnóbio. **Competitividade e inclusão social por meio do esporte**. Revista Brasileira de Ciências do Esporte, Florianópolis, v. 33, n. 3, p. 589–603, jul./set. 2011. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbce/a/gWxPVPWrgpvVF6hbbsWyDLD/>. Acesso em: 04 ago. 2025.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 19 ago. 2025.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. **Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências**. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 16 jul. 1990. Disponível em: www.planalto.gov.br. Acesso em: 25 set. 2025.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB)**. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 23 dez. 1996. Disponível em: www.planalto.gov.br. Acesso em: 25 set. 2025.

BRASIL. Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998. **Institui normas gerais sobre desporto**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 25 mar. 1998. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9615consol.htm. Acesso em: 25 set. 2025.

BRASIL. Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003. **Dispõe sobre o Estatuto de Defesa do Torcedor e dá outras providências**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 15 maio 2003. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.671.htm. Acesso em: 19 ago. 2025.

BRASIL. Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006. **Dispõe sobre incentivos e benefícios para fomentar as atividades de caráter desportivo e dá outras providências**. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 29 dez. 2006. Disponível em: www.planalto.gov.br. Acesso em: 19 ago. 2025.



BRASIL. Lei nº 12.395/2011, de 16 de março de 2011. **Cria os Programas Atleta Pódio e Cidade Esportiva.** Brasília, 16 de março de 2011. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12395.htm. Acesso em: 19 ago. 2025.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. **Incentivo e fomento ao esporte.** Brasília, DF, [s.d.]. Disponível em: www.gov.br. Acesso em: 10 set. 2025.

BRASIL. Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023. **Institui a Lei Geral do Esporte.** Brasília, DF: Diário Oficial da União, 15 jun. 2023. Disponível em: www.planalto.gov.br. Acesso em: 25 set. 2025.

BRASIL. Ministério do Esporte. **Conselho Nacional do Esporte. Resoluções.** Brasília, 2014. Disponível em: <https://www.gov.br/esporte/pt-br/composicao/orgao-colegiado-1/conselho-nacional-do-esporte/resolucoes>. Acesso em: 19 ago. 2025.

BRASIL. Ministério do Esporte. **Política Nacional do Esporte.** Brasília, 2004. Disponível em: <https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/1169/2/Pol%C3%ADtica%20Nacional%20do%20Esporte.pdf>. Acesso em: 19 ago. 2025.

BRASIL. Ministério do Esporte. **Programa segundo tempo.** Brasília, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/esporte/pt-br/acoes-e-programas/programa-segundo-tempo-pst>. Acesso em: 19 ago. 2025.

CORRÊA, Amanda Jorge; SILVA, Marcelo Moraes e; MEZZADRI, Fernando Marinho; CAVICHIOILLI, Fernando Renato. **Financiamento do Esporte Olímpico de Verão Brasileiro: Mapeamento Inicial do Programa “Bolsa-Atleta” (2005-2011).** *Pensar a Prática*, Goiânia, v. 17, n. 4, out./dez. 2014.

CORREIA, Marcos Miranda. **Projetos Sociais em Educação Física, Esporte e Lazer: Reflexões e considerações para uma gestão socialmente comprometida.** *Arquivos em Movimento*, Rio de Janeiro, v. 4, n. 1, p. 115-126, jan./jun. 2008.



FEUZ, Paulo Sérgio; SOUZA, Filipe Orsolini Pinto de. **Esporte e Dignidade da Pessoa Humana. Revista Direito Internacional e Globalização Econômica - DIGE**, São Paulo, v. 10, n. 10, p. 149-166, 2023. DOI: 10.23925/2526-6284/2022.v10n10.60699. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/DIGE/article/view/60699/41721>. Acesso em: 15 set. 2025.

JUIZ DE FORA (Município). Lei nº 10.133, de 11 de janeiro de 2002. **Cria o Programa Municipal Mário Helênio de Incentivo ao Esporte, institui o Fundo Municipal de Apoio ao Esporte e dá outras providências**. Câmara Municipal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, MG, 11 jan. 2002. Disponível em: www.pjf.mg.gov.br. Acesso em: 19 ago. 2025.

JUIZ DE FORA (Município). Lei nº 15.022, de 16 de janeiro de 2024. **Dispõe sobre a criação e implementação do Plano Municipal de Esporte e Lazer, da cidade de Juiz de Fora**, para o decênio 2023-2032 e dá outras providências. *In*: Leis Municipais. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/mg/j/juiz-de-fora/lei-ordinaria/2024/1503/15022/lei-ordinaria-n-15022-2024-dispoe-sobre-a-criacao-e-implementacao-do-plano-municipal-de-esporte-e-lazer-da-cidade-de-juiz-de-fora-para-o-decenio-2023-2032-e-da-outras-providencias>. Acesso em: ago de 2025.

JUIZ DE FORA (Município). Prefeitura Municipal. **Plano Municipal de Esporte e Lazer de Juiz de Fora/MG (PMEL): Metas e ações**. Juiz de Fora, 2023. Disponível em: https://www.pjf.mg.gov.br/e_atos/anexos/anexo1_172524.pdf. Acesso em: 24 ago. 2025.

JUIZ DE FORA. Prefeitura Municipal. Secretaria de Esporte e Lazer. **Bom de Bola**. Juiz de Fora, 2024. Disponível em: https://www.pjf.mg.gov.br/secretarias/sel/programas/bom_de_bola/index.php. Acesso em: 15 ago. 2025.

JUIZ DE FORA. Prefeitura Municipal. Secretaria de Esporte e Lazer. **Convênios e Parcerias da Prefeitura de Juiz de Fora**. Juiz de Fora: Prefeitura Municipal de Juiz de Fora, 2024. Disponível em: <https://www.pjf.mg.gov.br/secretarias/sel/index.php>. Acesso em: 24 ago. 2025.



JUIZ DE FORA. Prefeitura Municipal. Secretaria de Esporte e Lazer. **Jotaefe Basquete: Núcleos e Ações Comunitárias**. Juiz de Fora: Prefeitura Municipal de Juiz de Fora, [s.d.]. Disponível em: <https://estrelaurbanidade.com.br/conteudos/insights/jotaefe-basquete>. Acesso em: 24 ago. 2025.

JUIZ DE FORA. Prefeitura Municipal. Secretaria de Esporte e Lazer. **JF Esporte e Cidadania**. Juiz de Fora, [s.d.]. Disponível em: https://www.pjf.mg.gov.br/secretarias/sel/programas/jf_esporte_cidadania/index.php. Acesso em: 20 ago. 2025.

JUIZ DE FORA. Prefeitura Municipal. Secretaria de Esporte e Lazer. **JF Vôlei: Projetos de Base**. Juiz de Fora: Prefeitura Municipal de Juiz de Fora, [s.d.]. Disponível em: <https://jfvolei.com.br/o-projeto/historia>. Acesso em: 24 ago. 2025.

MINAS GERAIS. GOVERNO DE MINAS GERAIS. **Observatório do Esporte: Indicadores e Relatórios**. Disponível em: <https://observatoriodoesporte.mg.gov.br/>. Acesso em: 24 ago. 2025.

HIRAMA, Leopoldo Katsuki; MONTAGNER, Paulo César. **Algo para além de tirar da rua: O Ensino do esporte em projeto socioeducativo**. *Revista Brasileira de Ciências do Esporte*, Florianópolis, v. 34, n. 1, p. 149-164, jan./mar. 2012.

MASCARENHAS, Fernando. **Esporte, desigualdade, juventude e participação**. *Revista Brasileira de Ciências do Esporte*, Campinas, v. 33, n. 1, p. 9–25, jan./mar. 2011. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbce/a/cxBnGgp53PszmSGfQLsZXfK/>. Acesso em: 10 ago. 2025.

MARQUES, Renato Francisco Rodrigues; ALMEIDA, Marco Antonio Bettine de; GUTIERREZ, Gustavo Luis. **Esporte: um fenômeno heterogêneo: estudo sobre o esporte e suas manifestações na sociedade contemporânea**. Movimento, Porto Alegre, v. 13, n. 3, p. 225-242, set./dez. 2007. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/Movimento/article/view/3580/1975> Acesso em: 18/09/2025



MENDES, Marcelo de Melo; SILVA, Guilherme de Paiva Azevedo; COSTA, Luciana Assis. **Política pública de esporte e lazer para pessoas com deficiência: um gap entre as garantias legais e a materialidade do direito.** *LICERE – Revista do Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Estudos do Lazer*, v. 25, n. 3, p. –, 2022. DOI: <https://doi.org/10.35699/2447-6218.2022.41684>. Disponível em: <https://periodicos02-des.cecom.ufmg.br/atualizacao/index.php/licere/article/view/41684>. Acesso em: 12 dez. 2025.

MEYER, Dagmar Estermann; DAL'IGNA, Maria Cláudia; KLEIN, Carin and SILVEIRA, Catharina da Cunha. **Políticas públicas: imperativos e promessas de inclusão social.** *Ensaio: aval. pol.públ. educ.* [online]. 2014, vol.22, n.85, pp.1001-1026. out./dez. 2014. Disponível em: www.scielo.br. Acesso em 08 ago. 25.

MILANEZ, Victor Aguiar; LIMA, Lucas Goulart de Oliveira. **O esporte como direito fundamental e sua atual regulamentação.** *Consultor Jurídico*, São Paulo, 01 nov. 2024. Disponível em: www.conjur.com.br. Acesso em: 18 ago. 2025.

NUNES, Camila da Cunha; CUNHA, Gabriel Severo Venco Teixeira da. **Estado e as políticas públicas esportivas: o contexto brasileiro.** *Revista da ALESDE*, Curitiba, v. 4, n. 2, p. 04-15, set. 2014. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/alesde/article/view/36905/25578>. Acesso em: 15 set. 25
PORTAL EDUCAÇÃO. **Incentivos e mecanismos de fomento ao esporte no Brasil.** Disponível em: <https://www.portaleducacao.com.br>. Acesso em: 22 jun. 2026.

RAMPAZZO, Marcelo; DOTTO, Augusto Dias; SILVEIRA, Raquel; MYSKIW, Mauro. **Políticas Públicas Estaduais/Distrital de Esporte e Lazer: problematizações e interesses na agenda coletiva de pesquisa.** *Movimento*, Porto Alegre, v. 29, e 29048, 2023. DOI: 10.22456/1982-8918.133077. Disponível em: www.scielo.br. Acesso em: 05 set. 2025.

RODRIGUES, Leonardo Andreotti Paulo de; VENTURINI, Paulo Henrique Tavares. **Lei Geral do Esporte e Lex Sportiva: Interações e Implicações Jurisdicionais da Relação entre a Regulação Estatal e o Direito Administrativo Global.** *Temas Atuais de Direito do Esporte*. São Paulo: QuartierLatin, 2023. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/376595941_Lei_Geral_do_Esporte_e_Lex_Sportiva_Interacoes_e_Implicacoes_Jurisdicionais_da_Relacao_entre_a_Regulacao_Estatal_e_o_Direito_Administrativo_Global. Acesso em: 18 ago. 2025.

TUBINO, Manoel José Gomes. **Dimensões sociais do esporte**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2001.



VIANNA, José Antonio; LOVISOLO, Hugo Rodolfo. **A inclusão social através do esporte: a percepção dos educadores.** Revista Brasileira de Educação Física e Esporte, São Paulo, v.25, n.2, p.285-96, abr./jun. 2011. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbefe/a/SyMFvbYg5ZgFZZL5V5NP6GH/?format=html&lang=pt>. Acesso em 06 ago. 25.

Recebido em 23/04/2026

Publicado em 04/09/2026